DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.433, de 19 de dezembro de 2.022.

Regulamenta o parcelamento de débito em casos de ressarcimento a Fazenda Pública.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

CONSIDERANDO *que o artigo 157, §3° da Lei 1371/1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá) prevê tão somente valor limite de cada parcela para os casos em que houver necessidade de ressarcir a Fazenda Pública nas hipóteses de dano ao patrimônio público;*

CONSIDERANDO *que a referida omissão normativa vem causando óbice para decisões administrativas em casos concretos;*

CONSIDERANDO *que o artigo supramencionado do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá consiste em uma norma de eficácia limitada, visto que atribui a autoridade competente impor valor mínimo para as parcelas autorizadas, dependendo, portanto, de regulamentação futura para que possa produzir seus efeitos;*

D E C R E T A:

Art. 1º Nos casos em que houver parcelamento do débito para ressarcir a Fazenda Pública em razão de dano ao patrimônio público, conforme disciplinado no art. 157, §3° da Lei nº 1371/1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá), fica estabelecido que o valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a 10 (dez) por cento dos rendimentos mensais do servidor, mediante desconto em folha de pagamento.
Parágrafo único. Os descontos não poderão superar percentual equivalente a terça parte dos rendimentos mensais do funcionário e será fixado levando-se em conta a gravidade do dano, o prejuízo causado ao serviço público e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/007F-9216-CF92-6B61 e informe o código 007F-9216-CF92-6B61

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Itaberá, em 19 de dezembro de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/007F-9216-CF92-6B61 e informe o código 007F-9216-CF92-6B61

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 007F-9216-CF92-6B61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 20/12/2022 10:53:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/007F-9216-CF92-6B61

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria n.º 279, de 16 de dezembro de 2.022.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar nº 10/2022, nomeia Comissão e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, e

Considerando que no despacho 61 do Memorando 9.502/2022 o Sr. Prefeito determina que seja instaurado processo administrativo disciplinar – PAD, em face do servidor E. R. R., pois há sérios indícios de que este, enquanto encarregado pelo Departamento de Pessoal, descumpriu dever funcional consistente em executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido, manter observância às normas legais e regulamentares, manter conduta compatível com a moralidade administrativa, bem como na proibição de valer-se de sua qualidade de funcionário, para obter proveito pessoal para si ou para outrem, proceder de forma desidiosa e exercer ineficientemente suas funções, conforme o disposto no art. 154, incisos III, XIV, XVI, e art. 155, inciso XI, XV e XVIII, c.c. art. 157 e 165, incisos I e VII, da Lei Municipal nº 1.371/1992 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá;

Considerando o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que é dever indeclinável do Gestor Público a apuração do eventual cometimento de infração por servidor do quadro permanente, prezando pelo princípio da impessoalidade e moralidade administrativa, esculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando o dever de apuração dos fatos e responsabilidade através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme inteligência do art. 171 e seguintes do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá (Lei Municipal 1.371/1992),

RESOLVE:

Art. 1.º <u>INSTAURAR</u> o competente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para o fim específico de apurar a conduta do servidor E. R. R., ocupante do cargo de Encarregado de Serviços, visando apurar a natureza e a gravidade das infrações e os danos que delas provierem para o patrimônio público, a responsabilização individual pelas mesmas, bem como determinar eventuais penalidades a serem aplicadas em virtude das irregularidades apontadas, pois, há sérios indícios de que este, enquanto

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0C59-ED8D-F9F2-F5D2 e informe o código 0C59-ED8D-F9F2-F5D2

encarregado pelo Departamento de Pessoal, realizou pagamento de crédito de salário e vale alimentação ao servidor VANDERLEI RODRIGUES DE ALMEIDA enquanto esse encontrava-se recebendo auxílio doença pelo INSS, bem como sem registro de frequência, além do cadastro de conta corrente para recebimento de salário em nome de terceiros, infringindo o disposto no art. 154, incisos III, XIV, XVI, e art. 155, inciso XI, XV e XVIII, c.c. art. 157 e 165, incisos I e VII, da Lei Municipal nº 1.371/1992 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá.

Art. 2.º NOMEAR os servidores abaixo para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos descritos no art. 1º desta Portaria, sob a presidência do primeiro servidor:

Gustavo Magno Veiga Vidal de Oliveira, Engenheiro Civil;

Daniel Delfino Gonçalves, Auxiliar Administrativo;

Rejane Maria de Freitas, Oficial Administrativo.

Art. 3.º FIXAR o prazo de **60 (sessenta) dias** para a apuração dos fatos pela Comissão Processante, a contar da citação do funcionário, com fulcro no artigo 180 da Lei n.º 1.371/1992, podendo ser prorrogado por igual período em caso de necessidade justificada.

Art. 4.º DETERMINAR sejam juntados ao Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado todos os documentos necessários à instrução e que possam indicar eventual responsabilidade, ou ausência desta, do servidor acusado, sendo identificado, a partir de agora, pela sigla e número "**PAD nº 10/2022**".

Art. 5.º NOTIFIQUE-SE a Comissão Processante, nomeada no artigo 2.º desta Portaria, para que dê início imediato aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 6.º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, data da assinatura eletrônica.

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0C59-ED8D-F9F2-F5D2 e informe o código 0C59-ED8D-F9F2-F5D2